



ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.125, de 4 de abril de 2013

Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (CMPDA).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Esta Lei cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (CMPDA).

Art. 2º – Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal (CMPDA), que tem por finalidade promover a proteção dos animais, sejam eles de estimação, domésticos ou silvestres, da fauna nativa ou exóticos, contra atos de abuso, maus tratos, omissão de posse, de propriedade, de guarda ou de socorro, abandono ou negligência, avaliando as políticas públicas para os animais, acompanhando a aplicação e o cumprimento da legislação, diretrizes e regulamentos que visem à proteção, defesa e bem-estar dos animais. Parágrafo único – O CMPDA está vinculado às Secretarias Municipais da Saúde, do Planejamento Estratégico e do Meio Ambiente.

Art. 3º – São objetivos e competências do CMPDA:

I – atuar:

- a) na supervisão do cumprimento das leis e políticas públicas que visem à promoção, proteção, defesa e bem-estar dos animais, sejam de estimação ou domésticos, da fauna silvestre, nativa ou exótica;
- b) na proteção, defesa e promoção do bem-estar dos animais, sejam de estimação ou domésticos, da fauna silvestre, nativa ou exótica;
- c) na informação, educação e promoção da conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse, propriedade ou guarda responsável;
- d) na promoção da proteção ecológica dos animais e de seu meio ambiente;
- e) na defesa dos animais feridos, enfermos e abandonados;
- f) na promoção da posse responsável dos animais de estimação, através de programas de controle populacional, na forma da legislação.

II – colaborar na implantação e efetivação de Programa de Educação Ambiental e no Programa de Posse Responsável dos Animais Domésticos e de Estimação, que promovam e incentivem a proteção de animais e seus habitats;

III – solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da administração direta e indireta que atuam no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV – colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

V – incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades

competentes animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura seja impraticável;

VI – coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, à defesa e à proteção dos animais;

VII – propor alterações na legislação vigente para a criação, transporte, manutenção e comercialização, visando a aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade e resguardando suas características próprias;

VIII – propor a realização de campanhas:

- a) de controle reprodutivo de cães e gatos;
- b) de registro de cães e gatos;
- c) de adoção de animais visando ao não-abandono;
- d) de esclarecimento da população quanto ao tratamento correto e digno que deve ser dado aos animais;
- e) de vacinação dos animais.

IX – envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção, defesa e promoção do bem-estar dos animais.

Art. 4º – O CMPDA compor-se-á de 15 (quinze) membros, com respectivos suplentes, a saber:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde, sendo um do serviço de zoonoses e outro da vigilância sanitária;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

IV – 4 (quatro) representantes das entidades cujo estatuto preveja o cuidado e proteção aos animais, contemplando animais domésticos e silvestres e que estejam legalmente constituídas no Município;

V – 1 (um) representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária;

VI – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal da Saúde;

VIII – 1 (um) representante da comunidade científica que tenha atividades afeitas aos animais, sejam de ensino ou de pesquisa;

IX – 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros;

X – 1 (um) representante do Ministério Público do Meio Ambiente;

XI – 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Subseção de Toledo.

Parágrafo único – Os membros referidos no **caput** serão nomeados pelo Chefe do Executivo, mediante indicação:

I – do Executivo, no caso dos incisos I a III;

II – das entidades de proteção animal, por eleição em assembleia oficialmente convocada para esse fim, encaminhando-se ao Chefe do Executivo cópia da ata respectiva, no caso do inciso IV;

III – dos respectivos conselhos, no caso dos incisos V a VII;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 11 de abril de 2013

Edição nº 737

Página 2

IV – das respectivas instituições, no caso dos incisos VIII a XI.

Art. 5º – A exclusão de representante de entidade protetora de animais dar-se-á por meio de solicitação do Presidente do CMPDA ao Chefe do Executivo, devidamente justificada, para providências necessárias na forma da lei.

Art. 6º – A inclusão de novos representantes de entidades protetoras de animais será efetivada mediante exclusão ou substituição de outra, mantendo-se inalterada a sua constituição.

Art. 7º – A função de membro do CMPDA é gratuita e considerada serviço público relevante.

Art. 8º – O CMPDA será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária.

Art. 9º – O CMPDA poderá solicitar apoio e/ou colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de seus programas.

Art. 10 – O CMPDA promoverá, anualmente, no mínimo, 01 (uma) plenária aberta à participação dos cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas afeitas ao tema.

Art. 11 – Serão realizadas reuniões ordinárias no mínimo 1 (uma) vez ao mês, em espaço público indicado pela Municipalidade, em horário definido em regimento interno.

Art. 12 – O CMPDA terá mandato de 3 (três) anos, devendo ser realizada conferência para constituição de novos representantes ou manutenção dos atuais por no máximo 2 (dois) mandatos, com 60 (sessenta) dias de antecedência do final do mandato.

Art. 13 – O CMPDA elaborará o seu regimento interno, a ser aprovado em sua segunda reunião ordinária.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de abril de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 19, de 9 de abril de 2013

Autoriza o Município de Toledo a cumprir acordo firmado em processo judicial.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a cumprir acordo firmado em processo judicial.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a cumprir o Acordo firmado nos Autos nº 7835/2011, de Ação de Cobrança, da 1ª Vara Cível da Comarca de Toledo, Paraná.

Parágrafo único – O cumprimento do acordo de que trata o **caput** deste artigo implica a assunção e o cumprimento pelo Município de Toledo da obrigação de pagar ao autor da ação a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), corrigida monetariamente pelo INPC desde o dia 10 de novembro de 2010 até a data do pagamento, a título de indenização por danos materiais, além das custas processuais.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de abril de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 20, de 9 de abril de 2013

Altera a legislação que trata da reestruturação do Programa de Implantação, Regulamentação e Financiamento de Serviços Socioassistenciais de Caráter Continuado do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que trata da reestruturação do Programa de Implantação, Regulamentação e Financiamento de Serviços Socioassistenciais de Caráter Continuado do Município de Toledo.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 11 de abril de 2013

Edição nº 737

Página 3

Art. 2º – Fica acrescido ao artigo 3º da Lei “R” nº 3, de 7 de janeiro de 2009, o seguinte parágrafo:

“**Art. 3º** – ...

Parágrafo único – As entidades poderão utilizar até 60% (sessenta por cento) dos recursos a elas transferidos pelo Município, destinados à execução de ações continuadas de assistência social, no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de abril de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 75, de 8 de abril de 2013

Homologa as indicações de membros do Conselho Municipal de Educação de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam os artigos 28 e 29 da Lei nº 2.026/2010,

considerando que, no dia 28 de março de 2013, encerrou-se o mandato de alguns dos membros do Conselho Municipal de Educação de Toledo;

considerando o contido no Ofício nº 010/2013-CME, de 2 de abril de 2013,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam homologadas as indicações procedidas pelos órgãos, entidades e instituições referidas no artigo 28 da Lei nº 2.026/2010, designando os seguintes membros para integrarem o Conselho Municipal de Educação de Toledo:

I – representantes do Executivo municipal:

a) Titular: Rodrigo Fernando Müller;

b) Suplente: Pedro Aloisio Webler.

II – representantes das instituições de educação superior públicas e privadas:

a) Titular: Maria Christina Bezerra Raupp Calabresi;

b) Suplente: Cleonilda Sabaini Thomaini Dallago.

III – representante titular do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Suelaine Cristhina Feldkircher da Costa.

Parágrafo único – O mandato dos conselheiros de

que trata este Decreto encerrar-se-á em 28 de março de 2017.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de abril de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 191, de 9 de abril de 2013

Aposenta, compulsoriamente, o servidor **Sidio Klassen** no segundo cargo de Professor I da rede municipal de ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o inciso II do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003,

considerando os documentos e pareceres que constam do Ofício SRH nº 42/2013, protocolizado na Municipalidade sob nº 11.981, de 8 de abril de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aposentado, compulsoriamente, com efeito a contar de 11 de abril de 2013, o servidor **Sidio Klassen** no segundo cargo de Professor I da rede municipal de ensino, Grupo Ocupacional B-8, Padrão 01, Referência “K” da Tabela B-1 da Lei nº 2.074/2011, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, que, calculados na forma do § 3º do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, totalizam R\$ 668,76 (seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos) mensais, sujeitos a complementação de acordo com o que preceitua o inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal, conforme planilha de cálculos de fls. 11 do processo.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de abril de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARINES BETTEGA
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 11 de abril de 2013

Edição nº 737

Página 4

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2009

CONVOCAÇÃO Nº 301

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os artigos 12 e 13 do Decreto nº 265/2003 (Regulamento Geral de Concursos), as Leis nºs 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais) e 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e suas alterações,

considerando a decisão prolatada nos autos nº 3731/2011, de Mandado de Segurança, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Toledo,

CONVOCA

o seguinte aprovado no Concurso Público nº 01/2009:

PARA O CARGO DE OPERADOR DE EQUIPAMENTOS PESADOS I – ROLO COMPACTADOR:
VALDIR PEREIRA DE ANDRADE

O aprovado ora convocado deverá comparecer à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **11 a 17 de abril de 2013**, para declarar se aceita a vaga ofertada, devendo, neste caso:

I – apresentar os seguintes documentos:

- Comprovante da escolaridade/habilitação exigida para o cargo;
- Declaração de acúmulo de cargos ou empregos;
- Declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário;

- Declaração de Bens ou fotocópia da Declaração de Renda apresentada à Receita Federal;
- Documentos pessoais.

II – realizar os exames médicos a serem solicitados.

O não comparecimento do convocado no prazo acima previsto ou a não realização dos exames médicos até a data fixada importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistente.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de abril de 2013.

MARINES BETTEGA

SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

Extrato de Convênio para realização do Trabalho Social PMCMV-FAR

Extrato(s) de Convênio(s) para ressarcimento de recursos celebrado(s) entre Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) conveniados(s): Município de Toledo/PR; CNPJ 76.205.806/0001-88 Operação 2608.0373309-99/2011, no âmbito do no Programa Minha Casa Minha Vida – FAR, para a realização das atividades constantes do Projeto de Trabalho Social, no empreendimento Conjunto Residencial Barcelona, localizado à Rua Mate Laranjeiras, s/n, Bairro Pinheirinho Município de TOLEDO/PR, no valor de R\$ 149.142,62 (Cento e quarenta e nove mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), com vigência de 19/03/2013 a 19/09/2013, firmado em 19/03/2013, assinado por LUIZ CARLOS FORMIGARI e LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSAT.

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, **NOTIFICA** os proprietários ou possuidores dos imóveis abaixo relacionados para, no prazo de dez dias, a contar desta Notificação, efetuar a limpeza do seu respectivo imóvel, conforme determinam os artigos 6, 14 e 110 da Lei nº 1.946/2006:

Nome	Cadastro	Setor	Quadra	Lote	Área (m²)
Alberto Vidal	36841	830	130	040	320,10
Angelina Dal Bosco Dalmaso	05868	330	017	069	428,00
Eliane Regina Alles Bruisma	35119	215	135	400	250,00
Eliane Regina Alles Bruisma	34880	215	128	205	312,50
Florisvaldo Haroldo Anselmi	12190	130	041	171	passoio
Maria Silvanira da Silva Fornari	16834	705	025	713	935,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 11 de abril de 2013

Edição nº 737

Página 5

LEI "R" Nº 18, de 9 de abril de 2013

Autoriza o Executivo municipal a efetuar repasses de recursos ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná (CISCOPAR) e a abrir crédito adicional especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2013.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar repasses de recursos ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná (CISCOPAR) e a abrir crédito adicional especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2013.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a repassar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná (CISCOPAR), no ano de 2013, os seguintes valores:

I – R\$ 61.689,16 (sessenta e um mil seiscentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos), para o desenvolvimento do Programa Estadual de Controle de Hepatites Virais, no âmbito da 20ª Regional de Saúde, de acordo com as normas expedidas pela Comissão Intergestores Bipartite do Paraná (CIB/PR);

II – R\$ 105.267,79 (cento e cinco mil duzentos e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos), para a execução do Programa de prevenção, controle e assistência aos portadores de doenças sexualmente transmissíveis e de AIDS, conforme convênio celebrado entre o Município de Toledo e o Ministério de Estado da Saúde.

Parágrafo único – A não aplicação pelo CISCOPAR das importâncias a que se referem os incisos do **caput** deste artigo nos programas neles mencionados, implicará a obrigatoriedade de restituição dos respectivos valores, devidamente corrigidos, pelo beneficiário aos cofres públicos municipais.

Art. 3º – Para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica, também, o Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2013, crédito adicional especial no valor de **R\$ 166.956,95 (cento e sessenta e seis mil novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos)**, mediante a inclusão e suplementação da seguinte natureza de despesa e fonte de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.305.0037.2191 MANUT AÇÕES VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
3.3.72.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	166.956,95
10289 00497 497 / 9 / 2 / 6 / 20 Vigilância em Saúde.....	R\$	166.956,95
TOTAL DAS INCLUSÕES NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	R\$	166.956,95

Parágrafo único – Para a abertura do crédito de que trata o **caput** deste artigo, serão utilizados os seguintes recursos no orçamento da administração direta:

I – cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.304.0037.2190 MANUT AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	R\$	80.000,00
10150 00497 497 / 9 / 2 / 6 / 20 Vigilância em Saúde.....	R\$	80.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.305.0037.2191 MANUT AÇÕES VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	R\$	45.000,00
10390 00497 497 / 9 / 2 / 6 / 20 Vigilância em Saúde.....	R\$	45.000,00
TOTAL DOS CANCELAMENTOS NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	R\$	125.000,00

II – superávit financeiro na fonte 497 – Vigilância em Saúde, no valor de 41.956,95 (quarenta e um mil novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de abril de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 11 de abril de 2013

Edição nº 737

Página 6

EDITAL Nº 19/2013

Demonstrativo de Custo e Lançamento de Contribuição de Melhoria, referente ao Edital Prévio Nº 31/2011, publicados no Jornal do Oeste e Órgão Oficial, em 19/07/2011 e Laudo de Avaliação Nº 12/2013, elaborado pela Comissão de Avaliação designada pela Portaria Nº 55, de 08/01/2013.

O Prefeito do Município de Toledo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto nos Artigos 136 a 146 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo).

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público aos proprietários dos imóveis identificados no ANEXO ÚNICO, e demais interessados, o **Demonstrativo de Custos e demais elementos do Lançamento da Contribuição de Melhoria** referente às obras de pavimentação asfáltica na **Rua Antonio Bressan**, trecho entre a Rua Ana lamchombeck e Lote Rural nº 46, situada no Loteamento São Francisco III, neste Município.

Art. 2º - Os imóveis beneficiados com as obras públicas realizadas são os indicados no ANEXO ÚNICO deste Edital.

Parágrafo único - Os nomes dos proprietários relacionados no ANEXO ÚNICO, são os que constam no Cadastro Imobiliário do Município.

Art. 3º - Ficam notificados deste Edital e do Lançamento da Contribuição de Melhoria (CM) todos os proprietários dos Imóveis indicados no ANEXO ÚNICO, ainda que não tenham regularizado os dados cadastrais junto a esta Municipalidade, conforme Valores da Contribuição de Melhoria indicados no referido Anexo.

Art. 4º - O custo total das obras é igual a R\$ 71.905,62 (setenta e um mil, novecentos e cinco reais e sessenta e dois centavos), conforme a planilha da última medição dos Contratos Nº 1246/2012 e Nº 1481/2012.

§ 1º - O custo total das obras publicado no Edital Prévio 31/2011 estimado em R\$ 98.013,53, foi reduzido para R\$ 71.905,62 em decorrência da alteração do memorial descrito do projeto, planilha de serviços e orçamento do custo da obra, discriminados no artigo 5º.

Art. 5º - Memorial descrito do projeto, planilha de serviços e orçamento do custo da obra:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS				
Rua Antonio Bressan (trecho entre a Rua Ana lamchombeck e Lote Rural nº 46)	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Total Parcial
Pavimentação Asfáltica				
Movimentação de terra- escavação (em 1º CT)	m³	239,20	4,72	1.129,02
Regularização e compactação do sub-leito 100% PN	m²	2.392,01	1,94	4.640,50
Brita graduada - 100% PI (12 cm)	m³	287,04	76,23	21.881,06
Imprimação com CM-30 (CT)	m²	2.392,01	2,57	6.147,47
Pintura de ligação com emulsão RR1-C (CT)	m²	2.392,01	1,52	3.635,86
C.B.U.Q. Com CAP50/70 - Massa Fina 3,00 cm	ton	179,40	192,15	34.471,71
TOTAL GERAL				71.905,62

Art. 6º - O total da área de pavimentação asfáltica é de 2.392,01m². O custo por metro quadrado a ser ressarcido é de R\$ 30,0607 (R\$ 71.905,62 / 2.392,01m²). Sendo que o valor a ser pago pelos proprietários dos Imóveis beneficiados, a título de Contribuição de Melhoria, observará o cálculo:

$$CM = \text{Área Base Individual} \times \text{Custo por m}^2$$

Art. 7º - Conforme Decreto n.º 1.055, de 28 de junho de 1995, são as seguintes condições de pagamento da Contribuição de Melhoria:

I - pagamento único da pavimentação asfáltica, à vista com desconto de 20%;

II - em três parcelas mensais sucessivas de igual valor, 5% de desconto, sendo a primeira correspondente à entrada;

III - em cinco parcelas mensais sucessivas, de igual valor, sem acréscimos, sendo a primeira correspondente à entrada;

IV - em até trinta e seis parcelas mensais sucessivas, em Unidade de Referência de Toledo (URT), sendo a primeira correspondente à entrada;

V - em até sessenta parcelas mensais sucessivas, em Unidade de Referência de Toledo (URT), sendo a primeira correspondente à entrada.

Art. 8º - A falta de pagamento da obrigação tributária nas datas dos respectivos vencimentos importará na cobrança, em conjunto, de correção monetária, juros e multa de mora, calculada conforme previsto no Art. 213 da Lei Municipal n.º 1.931/2006.

Art. 9º - O prazo para impugnação, pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos neste Edital, será de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação; as impugnações deverão ser protocolizadas na Prefeitura do Município de Toledo (artigos nº 148, 149 e 268 a 289 da Lei Municipal nº 1.931/2006). Toledo, PR, 09 de abril de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

ANEXO ÚNICO

CAD	CONTRIBUINTE	Quadra	Lote	Valor venal antes das obras	PVI	Testa da	LR	Área Base Individual	Custo por m²	Valorização Imobiliária	Valor C.M. R\$
31078	COHAPAR / MUNICÍPIO DE TOLEDO	0082	0234	36.904,27	12%	12,04	9,00	54,18	30,0607	4.428,51	1.628,69
31079	MUNICÍPIO DE TOLEDO	0082	0193	43.451,49	12%	12,04	9,00	54,18	30,0607	5.214,18	1.628,69
31080	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA-COHAPAR	0082	0181	37.837,81	12%	12,04	9,00	54,18	30,0607	4.540,54	1.628,69
31081	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA-COHAPAR	0082	0169	64.130,46	12%	12,04	9,00	54,18	30,0607	7.695,66	1.628,69
31094	SEBASTIAO VILMAR DOS SANTOS / COHAPAR	0081	0230	74.379,40	12%	12,67	9,00	57,02	30,0607	8.925,53	1.713,91
31095	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR	0081	0187	68.448,97	12%	12,67	9,00	57,02	30,0607	8.213,88	1.713,91
31096	AGENOR FERREIRA DA SILVA - COHAPAR	0081	0174	40.787,47	12%	12,67	9,00	57,02	30,0607	4.894,50	1.713,91
31097	VILMAR ANTONIO VEBER / COHAPAR	0081	0162	88.922,19	12%	12,67	9,00	57,02	30,0607	10.670,66	1.713,91
31108	JULIANO MARTINS COELHO	0068	0214	50.500,95	12%	11,86	9,00	53,37	30,0607	6.060,11	1.604,34
31109	FABRICIO SILVEIRA DOS SANTOS(JOSE RODRIGUES DE QUADROS)	0068	0171	43.063,04	12%	11,86	9,00	53,37	30,0607	5.167,56	1.604,34
31110	LEONILDA WOGLER FERREIRA	0068	0159	37.081,89	12%	11,86	9,00	53,37	30,0607	4.449,83	1.604,34
31111	MIZAEI DOS SANTOS	0068	0147	35.001,34	12%	11,86	9,00	53,37	30,0607	4.200,16	1.604,34
31120	MARCO PEDRO XAVIER	0067	0194	41.859,83	12%	12,67	9,00	57,02	30,0607	5.023,18	1.713,91
31121	MUNICÍPIO DE TOLEDO	0067	0160	46.723,94	12%	14,05	9,00	63,23	30,0607	5.606,87	1.900,59
31122	MARIA DE LOURDES DA SILVA	0067	0146	68.409,50	12%	10,14	9,00	45,63	30,0607	8.209,14	1.371,67
31123	FRANCISCO BALBINO DE ARAUJO	0067	0136	71.741,21	12%	10,14	9,00	45,63	30,0607	8.608,95	1.371,67
34200	AILTON MARCOLINO DO AMARAL	0001	0002	59.118,37	12%	37,98	9,00	170,91	30,0607	7.094,20	5.137,67
34199	LAZARO DE FRANCA	0001	0001	57.696,19	12%	48,30	9,00	217,35	30,0607	6.923,54	6.533,69
52706	MISSAO EVANGELICA INDEPENDENTE DO BRASIL	0001	28.A	298.882,69	12%	110,00	9,00	495,00	30,0607	35.865,92	14.880,05
52705	SADIA S/A	.	26A/27A	644.217,34	12%	41,00	9,00	184,50	30,0607	77.306,08	5.546,20
TOTAL								1.937,52		229.099,00	58.243,21

Legenda: PVI = Percentual de Valorização Imobiliária; LR = Largura da Rua; Área Base = Testada x 50% LR; C.M. = Contribuição de Melhoria



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 11 de abril de 2013

Edição nº 737

Página 7

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Prefeito Municipal

Jair Menoncin Scarpato

Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone: (45) 3055-8800

Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.